

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 29 DE JULHO DE 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Estabelecer o presente instrumento de cooperação mútua, que tem por objeto e parceria entre a SMDF e a SETRAB, visando à implementação de ações conjuntas para apoio na formação e qualificação profissional do público de ambas as pastas, visando a geração de renda e a promoção de autonomia financeira destes.

Art. 2º Fica assegurada às partes a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução desta Portaria e demais instrumentos celebrados com fundamento nela.

Art. 3º Cada partícipe designará 2 (dois) servidores de sua pasta, sendo um gestor e o outro substituto deste (ambos pessoas físicas), em até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Portaria, para constituírem a Comissão Técnica de Gerenciamento desta cooperação mútua, visando a execução, o acompanhamento e o monitoramento das ações previstas no Plano de Ação desta.

Parágrafo Primeiro: Aos Gestores da Portaria caberá dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução, dando ciência e comunicando, tempestivamente, aos representantes dos Partícipes para que tomem as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo: Os Gestores da Portaria anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 4º Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes desta Portaria, sem prévio aviso e expresso consentimento da outra parte.

Art. 5º A presente Portaria não envolve transferência de recursos financeiros/ orçamentários entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro - Caso seja necessário o repasse de recursos financeiros/orçamentários para a realização de ação conjunta decorrente deste instrumento, aquele deverá ser celebrado através de instrumento específico.

Parágrafo Segundo - O instrumento específico mencionado no Parágrafo Primeiro deverá seguir os requisitos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - As despesas necessárias à consecução do objeto desta Portaria serão assumidas pelos Partícipes dentro dos limites de suas respectivas atribuições.

Art. 6º São atribuições comuns aos partícipes:

Prestar apoio técnico à implementação desta Portaria;

Envidar esforços para a execução da presente Portaria dentro dos melhores padrões de qualidade;

Zelar pelo bom nome dos partícipes, no âmbito das atividades decorrentes do instrumento em questão;

Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas;

Divulgar a iniciativa nos locais de abrangência do presente instrumento de cooperação mútua, e para a população em geral;

Indicar e manter atualizados os membros titulares e suplentes que irão proceder à gestão da presente Portaria;

Monitorar, avaliar e divulgar os resultados da implantação desta Portaria;

Zelar para que a divulgação do presente instrumento de cooperação mútua, em qualquer, mídia, explicita a atuação conjunta dos parceiros envolvidos.

Art. 7º Compete à SMDF:

Manter permanente contato com a SETRAB, acompanhar e dar suporte técnico, no limite de suas possibilidades, para o alcance dos objetivos previstos na presente Portaria;

Utilizar os dados recebidos da SETRAB, no âmbito desta Portaria, para fins de realização de avaliações, estudos, pesquisas, formulação e implementação de políticas de inclusão financeira;

Disponibilizar pessoal, material e demais insumos para a realização das ações visando à operacionalização desta Portaria;

Disponer de sistemas informatizados e instrumentos próprios para a realização das ações desta Portaria;

Arcar com as despesas relacionadas à utilização dos espaços disponibilizados pela SETRAB;

Organizar e participar de eventos, em conjunto com a SETRAB, com vistas à implementação de ações de inclusão financeira das pessoas prioritárias de suas políticas;

Prestar informações à SETRAB, no âmbito desta Portaria, para fins de realização de avaliações, estudos, pesquisas, formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda para o público atendido.

Art. 8º Compete à SETRAB:

Disponibilizar linhas de microcrédito (MPO) que apoiem a atividade dos micro e pequenos empresários, microempreendedores individuais e empreendedores informais, público da SMDF, ressalvando-se que tais ofertas estão sujeitas à aprovação cadastral e aprovação do comitê de crédito;

Disponibilizar espaço físico, localizado na Agência do Trabalhador de Taguatinga, contendo XX metros quadrados;

Definir em conjunto, a SMDF e a SETRAB, conteúdos de relatórios, rotinas e acompanhamentos realizados nos empreendimentos;

Produzir material publicitário do programa de microcrédito direcionado aos pequenos empresários, microempreendedores individuais e empreendedores informais; Promover a divulgação desta Portaria no âmbito da SETRAB.

Art. 9º Pela execução do objeto da presente Portaria, caberá a cada partícipe:

Responder por danos ou prejuízos que vier a causar a outra parte, pelos seus prepostos ou agentes terceirizados, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a parte inocente, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar e;

Observar a legislação pertinente e responder em ações cíveis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de passivos, acidentes, morte ou dano patrimonial, envolvendo seus respectivos prepostos ou agentes terceirizados nas atividades relacionadas na presente Portaria;

A presente Portaria não envolve transferência de recursos públicos, cabendo às partes o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

Art. 10. Os produtos e resultados gerados em decorrência desta Portaria serão de conhecimento comum a ambas as Secretarias partícipes, podendo ser utilizados por qualquer delas, desde que sejam respeitados os devidos créditos.

Art. 11. Os nomes e logomarcas dos partícipes são marcas registradas e não podem ser utilizadas em quaisquer materiais ou meios de divulgação sem a prévia e expressa autorização escrita de seus proprietários.

Parágrafo Único: Os nomes e logomarcas dos partícipes deverão figurar em conjunto no material de divulgação e placas alusivas das ações desta Portaria.

Art. 12. As despesas decorrentes do uso do espaço disponibilizado pela SETRAB à SMDF, tais como, aluguel, água, energia elétrica, telefonia, conservação e limpeza, vigilância e outros serão rateados conforme a área ocupada.

Art. 13. As despesas decorrentes da necessidade de adequação nas estruturas físicas, estrutura de rede, e aquisições de equipamentos serão de responsabilidade da SMDF.

Art. 14. Manter o mais completo zelo e sigilo sobre as informações confidenciais bem como, não revelar nem divulgar a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, e tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, todas e quaisquer informações confidenciais que tenha recebido ou tenha tomado conhecimento em razão da execução da presente Portaria;

Art. 15. Não utilizar as informações confidenciais para propósitos diversos dos da execução da presente Portaria;

Art. 16. Serão consideradas informações confidenciais, todas aquelas disponibilizadas ou fornecidas por meio de documentos, laudos, relatórios, memorandos, anotações, pesquisas, incluindo, porém, não se limitando a: dados, planos, especificações, informações técnicas, "know-how", estudos técnicos ou dados, relatórios de auditorias.

Art. 17. Os partícipes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis, sem os desrespeitar durante as atividades executadas nos termos da presente Portaria Conjunta.

Art. 18. A presente Portaria poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que de comum acordo entre os partícipes, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Art. 19. Esta Portaria terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo, de comum acordo entre as partes, ser modificado ou ter sua vigência prorrogada, mediante prévia celebração de Termo Aditivo.

Art. 20. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI
Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 142 de 30/07/2019